



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Projeto de Lei N.º 1247, DE 2019

(Dep. Alice Mauch Lourenço da Silva)

Determina a proibição da distribuição de sacolas e embalagens de matéria plástica em estabelecimentos comerciais nas cidades com população acima de cem mil habitantes.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019
(Da Sra. Alice Mauch Lourenço da Silva)

Determina a proibição da distribuição de sacolas e embalagens de matéria plástica em estabelecimentos comerciais nas cidades com população acima de cem mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei determina a proibição da distribuição de sacolas e embalagens de matéria plástica não biodegradável em estabelecimentos comerciais localizados em cidades com população acima de cem mil habitantes.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de qualquer espécie ficam proibidos de fornecer embalagens plásticas não biodegradáveis, tais como: sacolas, sacos, caixas e assemelhados como embalagem para produtos vendidos.

Art. 3º. O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa aos estabelecimentos infratores no valor de um salário mínimo e valor dobrado a cada reincidência.

Art. 4º. A fiscalização ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e controle dos estabelecimentos comerciais em cada município que se enquadre nas disposições do Art. 1º. supra.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Esta lei visa coibir a dispersão de material plástico no ambiente. Entre 500 bilhões e 1 trilhão de sacolas plásticas são consumidas no mundo atualmente; no Brasil 1,5 milhão de sacolas são distribuídas por hora e seu consumo excessivo constitui um dos agentes mais prejudiciais ao meio ambiente. O consumo de sacolas plásticas deve ser consciente para que não haja desperdício de produção.

As sacolas plásticas possuem um alto custo ambiental para uma baixa utilização. A praticidade desse tipo de material é feita com recursos não-renováveis tais como petróleo ou gás natural, água e energia. Durante o processo de produção da sacola plástica são liberados rejeitos líquidos e emissão de gases tóxicos. Distribuídas gratuitamente na maior parte dos estabelecimentos comerciais brasileiros, elas se destinam a serem descartadas de maneira irregular, junto com o lixo orgânico, na maioria das vezes ocasionando entupimento de bueiros que escoam as chuvas, ou

chegando a matas, rios, cursos de água e oceanos, intoxicando animais - que podem ingeri-las e serem sufocados por elas - e poluindo o solo.

A proibição do fornecimento gratuito de sacolas plásticas diminuirá drasticamente a sua dispersão irregular no ambiente, incentivando o uso de embalagens alternativas, como sacos e sacolas de papel e sacolas reutilizáveis. Atualmente muitos estabelecimentos brasileiros, ao doar ou vender sacolas reutilizáveis, já estimulam a clientela a atitudes mais condizentes com a preservação do meio ambiente. Entretanto, a quantidade de sacolas que continuam a ser irregularmente descartadas, e as consequências nefastas de tal descarte, impõem atitude mais firme por parte do Parlamento. Conforme dados do IBGE de 2018, mais da metade da população brasileira (57%) vive em municípios com mais de cem mil habitantes. Nesse sentido, a aplicação desta Lei em tais municípios terá um grande impacto em contingente significativo da população, podendo no futuro ser estendida para todo território nacional.

Destarte, trata-se de um projeto que visa interesses ecológicos e sociais da população brasileira. Com a aprovação desta lei, o Brasil seguirá uma tendência mundial e práticas adotadas em vários países.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 30 de maio de 2019

Deputada Alice Mauch Lourenço da Silva



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019

Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA)

PROJETO DE LEI Nº 1247, de 2019

Determina a proibição da distribuição de sacolas e embalagens de matéria plástica em estabelecimentos comerciais nas cidades com população acima de cem mil habitantes.

Autora: Deputada Jovem Alice Mauch Lourenço da Silva

Relatora: Deputada Jovem Gabriela Andreoli da Costa

I – RELATÓRIO

A proposta em exame, da Deputada Jovem Alice Mauch Lourenço da Silva, determina a proibição da distribuição de sacolas e embalagens de matéria plástica em estabelecimentos comerciais nas cidades com população acima de cem mil habitantes.

Este Projeto possui o intuito de incentivar a população a respeito da utilização de Ecobags ou até mesmo reeducar o consumo estimulando a troca do plástico pelo papel, ou por outros materiais com maior facilidade de reciclagem.

O presente PL visa coibir a dispersão de material plástico no ambiente. O consumo de sacolas plásticas deve ser consciente para que não haja desperdício de produção, pois as mesmas possuem um alto custo ambiental para uma baixa utilização, e a dita praticidade desse tipo de material é feita com recursos não renováveis tais como o petróleo ou gás natural, água e energia.

A proibição do fornecimento gratuito de sacolas plásticas diminuirá drasticamente a sua distribuição irregular no ambiente, incentivando o uso de embalagens alternativas, como sacos, sacolas de papel e sacolas reutilizáveis, contribuindo assim, de forma positiva e eficaz em nosso meio ambiente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O conteúdo do Projeto está de acordo com as regras e princípios da Constituição, pois não viola nenhuma regra ou princípio Constitucional, ao contrário.

Tendo em vista essa análise, voto pela constitucionalidade do projeto.

3. DO MÉRITO

Este Projeto de Lei é de extrema importância pois impõe a substituição do uso do plástico (que vem a ser um dos principais poluentes do meio ambiente) por materiais com maior facilidade de decomposição. Vale ressaltar também que o tempo estimado de decomposição da matéria plástica gera em torno de cem anos. Contudo, um produto que é utilizado por pouco tempo existirá por um longo período em nosso planeta, pois não existe “fora”.

Segundo o Art. 225. Da Constituição Federal; Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A ideia beneficia positivamente a sociedade como um todo e também o meio ambiente em si. A mudança que esse Projeto propõe pode solucionar drasticamente o problema apresentado pela autora. Uma vez que a própria Constituição Federal destaca em seu artigo 225, Inciso V que cabe ao Poder Público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Acredito que o Projeto visa melhoria tanto na sociedade quanto no meio ambiente. É um bem para todos, não há a quem não beneficiaria, nem prejudicados envolvidos nele, pois o mesmo foi bem argumentado num contexto, visando apenas melhorias para o bem comum.

4. CONCLUSÕES

A proposta não gera aumento de despesas nem redução de receitas e, portanto, não tem impacto sobre as finanças da União.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária da proposição e no mérito pela aprovação do PROJETO DE LEI 1247/2019.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2019.

Deputada Jovem Gabriela Andreoli da Costa

Relatora



PROJETO DE LEI Nº 1247, DE 2019

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, em reunião realizada no dia 26 de setembro do ano corrente, aprovou o Projeto de Lei nº 1247, nos termos do Parecer do Relator, Deputada Gabriela Andreoli da Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Mauch Lourenço da Silva, Antonio Deangelys Ferreira Costa, Bruno Ricardo Santos da Silva, Daniel Melo Nogueira Oliveira, Emanuell Abrantes Soares de Lima, Gabriela Andreoli da Costa, Isis Damasceno Lé, Luan Torres de Moraes, Maria Eduarda Leal Ferreira, Maria Gabriela de Oliveira Guimarães, Mateus Silva Santos, Nícolas Brito Pereira da Silva e Willian Oliveira da Crus.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado Jovem **Daniel Melo Nogueira Oliveira**

Presidente